

LEI Nº. 1429/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

“AUTORIZA A VACINAÇÃO DOS DOENTES RENAIIS CRÔNICOS CONTRA A COVID-19, INCLUINDO-OS NO GRUPO PRIORITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza o Executivo, através da Secretaria de Saúde, a incluir ao grupo prioritário para a vacinação contra a **COVID – 19**, os doentes Renais Crônicos e exige brevidade.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 15 (quinze) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, 13 DE ABRIL DE 2021.



René de Almeida Vasconcelos

Prefeito de Ubajara